

INVESTIMENTO 02 - TRANSIÇÃO DIGITAL DAS EMPRESAS DA COMPONENTE 16 - EMPRESAS 4.0

AVISO N.º 04/C16-I02/2022

AVISO N.º 13/C16-I02/2023

AVISO N.º 20/C16-I02/2025

FAQ's

«ACELERADORAS DO COMÉRCIO DIGITAL»



FAQ's - Aceleradoras de Comércio Digital

Índice

ACELERADORAS DE COMÉRCIO DIGITAL.....	4
1. O que se entende por Aceleradora?.....	4
2. Qual é a missão das Aceleradoras?	4
3. Quais são os principais objetivos das Aceleradoras?	4
4. Como funciona o processo de atribuição de vouchers?.....	4
5. Quais as empresas que podem ser apoiadas pelas Aceleradoras?	5
6. O que se considera ser uma PME apoiada de acordo com o Aviso n.º 04/C16-i02/2022?	5
7. Como é que as Aceleradoras medem o impacto dos projetos?	5
8. Que tipo de despesas são elegíveis para os Consórcios?	6
As despesas elegíveis para os Consórcios incluem:	6
9. Que tipo de despesas são elegíveis para as empresas beneficiárias finais?	6
10. Quais são as obrigações das empresas beneficiárias?	6
11. Como deve ser feita a publicitação dos apoios?.....	6
12. É possível fazer alterações ao projeto depois de aprovado/ plano definido pela Aceleradora?	7
13. O que deve constar no dossier de Projeto de cada uma das beneficiárias a manter pelas Aceleradoras de Comércio Digital?.....	7
14. É obrigatório conservar a documentação durante quanto tempo?.....	7
15. Que tipo de auditorias podem ser realizadas?	8
16. Podem as IPSS ser consideradas como beneficiárias da Medida das Aceleradoras de Comércio Digital?	8
17. Como prevenir situações de conflito de interesses nos casos em que as empresas preenchem os requisitos de elegibilidade, mas os seus sócios-gerentes integram, simultaneamente, os Órgãos Sociais das Associações que constituem os Consórcios?.....	8
18. Pode uma empresa beneficiária cujo CAE principal não está indicado no Aviso n.º 04/C16-i02/2022 ser enquadrada recorrendo para esse efeito ao CAE secundário?	8
19. Que documento devo usar para provar que o meu CAE secundário é elegível para o apoio?.....	9
20. Podem os Consórcios contratar novos recursos humanos no decurso do projeto?...	9
21. Como um Empresário em Nome Individual (ENI) pode comprovar que tem contabilidade organizada e que reúne as restantes condições de acesso ao apoio?.....	9

22. As Cooperativas são enquadráveis enquanto entidades beneficiárias no âmbito das Aceleradoras do Comércio Digital?	9
DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	10
23. As Aceleradoras têm de seguir o Código dos Contratos Públicos (CCP) nas suas contratações?.....	10
24. É obrigatória a aplicação do artigo 39.º do CCP nos projetos das Aceleradoras?.....	10
25. Os materiais físicos de divulgação (flyers, cartazes) são considerados despesas elegíveis?	10
DO FUNCIONAMENTO DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE TRANSIÇÃO DIGITAL (CSTD)	11
26. Como preencher os campos obrigatórios do CSTD que não vêm pré-preenchidos pela Ferramenta de Diagnóstico de Maturidade Digital?.....	11
27. Existe a obrigatoriedade de avaliação final da maturidade digital das empresas beneficiárias durante a execução física do projeto?.....	11
28. Qual a validade dos vouchers?	11
29. Como as empresas acreditadas, prestadoras de serviços no âmbito do Catálogo de Serviços de Transição Digital, devem solicitar o reembolso do Pagamento dos vouchers? 12	
30. Como se procede ao registo no CSTD de um ENI sem contabilidade organizada? ...	12
31. Onde se pode consultar qual o saldo (dotação) disponível por região/NUTS III, após a atribuição de vouchers?	12
32. Como a empresa beneficiária deve selecionar o pacote de serviços que melhor se enquadra no voucher atribuído?	12
33. A Empresa Beneficiária pode rejeitar o voucher atribuído pela Aceleradora?	13
34. O que é uma “Empresa Única” e uma “Empresa Autónoma”?	13
DA AÇÃO DAS EMPRESAS ACREDITADAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSIÇÃO DIGITAL.....	14
35. Como são emitidas as faturas dos serviços e como é processado o pagamento?	14
36. As faturas a emitir a empresas com regime de isenção de IVA seguem algum procedimento especial?	14
37. Como funciona o processo entre as empresas beneficiárias e as empresas acreditadas após a atribuição do voucher?	14
38. Qual o procedimento sugerido para a contabilização do processo de atribuição de Voucher(s)?	15
39. Existe um limite temporal para a aceitação de uma subscrição por parte das empresas Acreditadas ao abrigo dos Aviso n.º 13/C16-i02/2023 e Aviso n.º 20/C16-i02/2025?.....	16
40. É possível ter colaboradores afetos a part-time nas Aceleradoras de Comércio Digital, no âmbito do Aviso 04/C16-i02/2022?	16
Informações complementares	16

ACELERADORAS DE COMÉRCIO DIGITAL

1. O que se entende por Aceleradora?

Uma Aceleradora é uma estrutura que se dedica a acompanhar e apoiar de forma contínua o crescimento de empresas dos setores do comércio e serviços, com foco na sua transformação digital. Este apoio é prestado ao longo do período de execução desta medida do Plano de Recuperação e Resiliência, através de ações de capacitação, mentoria, *networking* e assistência na implementação de projetos de digitalização.

2. Qual é a missão das Aceleradoras?

As Aceleradoras têm como missão avaliar a maturidade digital das micro, pequenas e médias empresas dos setores do comércio e serviços, propor um plano de transição e acompanhar os operadores económicos através de serviços de proximidade, nomeadamente no que diz respeito à criação ou reforço da sua presença digital e à adaptação do seu modelo de negócio.

3. Quais são os principais objetivos das Aceleradoras?

As Aceleradoras têm como principais objetivos:

- Realizar ações de sensibilização para as empresas;
- Elaborar diagnósticos de maturidade digital;
- Divulgar e mediar o acesso ao Catálogo de Serviços de Transição Digital (CSTD);
- Articular entre as necessidades de digitalização das empresas, e dos serviços disponíveis no CSTD;
- Prestar apoio e acompanhamento contínuo às empresas no desenvolvimento dos respetivos processos e competências organizacionais que fomentem a transformação digital.

4. Como funciona o processo de atribuição de vouchers?

O processo inicia-se com um **Diagnóstico de Maturidade Digital**, em que a Aceleradora realiza uma avaliação para perceber o nível de maturidade digital do negócio. Segue-se o **Plano Estratégico**, efetuado com base no diagnóstico, onde é elaborado um plano de transição digital personalizado. Por último, é prestado **Apoio na Implementação**, em que a Aceleradora ajuda a empresa a adquirir serviços e incentivos do **Catálogo de Serviços de Transição Digital** (CSTD). A empresa beneficiária é responsável por liquidar o valor do IVA.

5. Quais as empresas que podem ser apoiadas pelas Aceleradoras?

Para serem elegíveis, as empresas devem cumprir integralmente o que está previsto no [Aviso n.º 04/C16-i02/2022](#). Os principais requisitos são:

- Ter certificação PME válida.
- Ter como CAE principal uma das seguintes divisões estatísticas, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas Rev. 3, na sua atual composição, de acordo com a Revisão 4, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro:
- 45: Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos;
- 46: Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos;
- 47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos;
- 56: Restauração e similares;
- 79: Agências de viagens, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas (com estabelecimento);
- 95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico;
- 96: Outras atividades de serviços pessoais.

Excepcionalmente, outras CAEs podem ser aceites mediante justificação, de acordo com os objetivos de atuação das Aceleradoras.

- Os prestadores de serviços não são entidades elegíveis ao abrigo da medida Aceleradoras de Comércio Digital uma vez que apenas as empresas podem obter a certificação PME, conforme requerido no ponto “5.3. Entidades Elegíveis à Intervenção das Aceleradoras”;
- O Empresário em Nome Individual (ENI) deve respeitar todos os requisitos de elegibilidade anteriores. A par disso, deve ser indicado se tem, ou não, contabilidade organizada.

6. O que se considera ser uma PME apoiada de acordo com o Aviso n.º 04/C16-i02/2022?

De acordo com o Aviso n.º 04/C16-i02/2022, uma empresa é considerada apoiada se beneficiar, cumulativamente, de:

- a) Diagnóstico do nível de maturidade digital;
- b) Acesso a serviços e incentivos no âmbito do Catálogo de Serviços de Transição Digital.

7. Como é que as Aceleradoras medem o impacto dos projetos?

O resultado final de um projeto não se limita ao número de empresas apoiadas. De forma a avaliar o impacto efetivo da medida, as Aceleradoras devem medir o aumento de maturidade digital de cada empresa. Isto é feito através de uma avaliação *ex-post*, ou seja, uma nova avaliação após a prestação dos serviços. Este resultado deve demonstrar que a empresa evoluiu digitalmente em relação ao diagnóstico inicial.

8. Que tipo de despesas são elegíveis para os Consórcios?

As despesas elegíveis para os Consórcios incluem:

- **Honorários e Recursos Humanos:** Instituição da figura do Gestor da Transição Digital do Comércio e respetivos honorários; contratação de recursos humanos alocados à Aceleradora; aquisição de serviços visando a transferência de competências digitais para os recursos humanos da Aceleradora;
- **Meios de funcionamento:** Aquisição de equipamento informático destinado às atividades a desenvolver no âmbito das competências das Aceleradoras, designadamente para execução de avaliações de maturidade digital e/ou acompanhamento dos operadores económicos; custos de licenciamento ou de subscrição de software necessários para o trabalho das estruturas e apoio às empresas; aquisição de serviços de consultoria estratégica, financeira e organizacional exclusivamente relativo ao funcionamento das Aceleradoras;
- **Comunicação:** Campanhas de sensibilização e “roadshows”, incluindo aquisição ou contratação de bens e serviços para a sua concretização.

9. Que tipo de despesas são elegíveis para as empresas beneficiárias finais?

As empresas beneficiárias podem obter a **aquisição de serviços** do Catálogo de Serviços de Transição Digital, até um limite de 2.000 euros, de acordo com o diagnóstico de maturidade digital, elaborado pela respetiva Aceleradora.

10. Quais são as obrigações das empresas beneficiárias?

De forma a garantir uma boa execução e gestão do projeto é fundamental que as empresas beneficiárias cumpram uma série de obrigações, entre as quais destacam-se: a disponibilização de informações, comunicação de alterações, regularização de situações financeiras e fiscais e o cumprimento das normas de publicidade e execução do projeto.

11. Como deve ser feita a publicitação dos apoios?

Não existe uma *guideline* específica para as empresas acreditadas. Contudo, considera-se que as empresas acreditadas, na qualidade de beneficiárias de um sistema de incentivo financeiro, estão obrigadas a publicitar o seu apoio (recebimento de verbas PRR).

No ponto 16 do Aviso de Abertura de Concurso n.º 13/C16-i02/2023, e no ponto 15 do Aviso N.º 20/C16-i02/2025 [Obrigações das empresas] a referência é:

“Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável”

No seguimento, as entidades acreditadas, devem assegurar o correto preenchimento do campo **publicitação** aquando o preenchimento do formulário de pedido de pagamento, bem como poderão consultar a [ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 5/2021](#) da Estrutura de Missão da Recuperar Portugal, que define as regras de publicitação para as entidades beneficiárias, e que poderão tomar por base, para efeito da publicitação deste apoio.

As empresas beneficiárias de um sistema de incentivo financeiro, estão obrigadas a publicitar o seu apoio, devendo consultar a [ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 5/2021](#) da Estrutura de Missão da Recuperar Portugal.

12. É possível fazer alterações ao projeto depois de aprovado/ plano definido pela Aceleradora?

Alterações ao plano de projeto original devem ser comunicadas e justificadas junto da Aceleradora. Mudanças significativas, como a alteração dos objetivos ou a substituição de serviços, podem necessitar de autorização das entidades gestoras.

13. O que deve constar no dossier de Projeto de cada uma das beneficiárias a manter pelas Aceleradoras de Comércio Digital?

As Aceleradoras devem manter um dossier de projeto completo para cada empresa beneficiária, que inclui:

- Declarações de situação regularizada junto da Autoridade Tributária (AT) e Segurança Social;
- Declaração de que a empresa se encontra em situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- Declaração de Empresa Única/Autónoma;
- Certidão Permanente da Empresa ou Declaração de Início de Atividade para Empresários em Nome Individual (ENIs);
- Certificação PME;
- IES (Informação Empresarial Simplificada), caso o CAE de apoio não seja o principal.

14. É obrigatório conservar a documentação durante quanto tempo?

A documentação do projeto deve ser conservada por um período de, no mínimo, 5 anos após o encerramento da operação.

É importante salientar que a responsabilidade pela conservação dessa documentação é da entidade promotora (Aceleradora), mas também das empresas beneficiárias.

15. Que tipo de auditorias podem ser realizadas?

Ao longo dos 5 anos de arquivamento da documentação, podem ser realizadas auditorias administrativas, financeiras ou no local, por parte das entidades gestoras, para verificar a correta aplicação do incentivo.

16. Podem as IPSS ser consideradas como beneficiárias da Medida das Aceleradoras de Comércio Digital?

Não. Uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) tem um estatuto jurídico específico e não é equiparada a uma PME. Por este motivo, as IPSS não podem obter a Certificação PME, que é um requisito obrigatório para aceder a este tipo de financiamento.

17. Como prevenir situações de conflito de interesses nos casos em que as empresas preenchem os requisitos de elegibilidade, mas os seus sócios-gerentes integram, simultaneamente, os Órgãos Sociais das Associações que constituem os Consórcios?

Em situações onde os sócios-gerentes das empresas beneficiárias integram os órgãos sociais das associações que gerem as Aceleradoras, pode haver um conflito de interesses. A empresa beneficiária e a Aceleradora devem consultar a [Orientação Técnica n.º 12/2023](#) do PRR para mitigar o risco de conflito de interesses e devem comprovar que não existe qualquer benefício indevido. A responsabilidade de avaliar e mitigar estes riscos é de ambas as partes.

18. Pode uma empresa beneficiária cujo CAE principal não está indicado no Aviso n.º 04/C16-i02/2022 ser enquadrada recorrendo para esse efeito ao CAE secundário?

No caso em que apenas o CAE secundário de uma entidade, e não o CAE principal, se insere numa das divisões estatísticas previstas no [Aviso n.º 04/C16-i02/2022](#), deverá ser a respetiva Aceleradora a decidir sobre a elegibilidade dessa entidade para o apoio ao abrigo desta Medida, em função da realidade casuística que avalia, da totalidade dos CAEs que a entidade tenha registado junto da Autoridade Tributária e, ainda, da existência comprovada de faturação no CAE relevante para o apoio.

A Aceleradora deverá guardar, em dossier de projeto, a justificação para o enquadramento da entidade em causa.

Uma declaração do próprio promotor a atestar que exerce um CAE secundário não é suficiente em sede de atribuição de fundos europeus.

19. Que documento devo usar para provar que o meu CAE secundário é elegível para o apoio?

De forma a comprovar a elegibilidade do CAE secundário, deve utilizar a IES. Este documento detalha a proporção da faturação de cada um dos CAEs registados na AT, o que permite aferir se a sua atividade secundária tem relevância para o apoio.

No caso de um Empresário em Nome Individual (ENI), com ou sem contabilidade organizada, a prova deve ser feita através de um documento que comprove o registo do CAE secundário na AT, uma vez que a IES não se aplica.

20. Podem os Consórcios contratar novos recursos humanos no decurso do projeto?

Sim. A contratação de novos recursos humanos é uma decisão que pode ser tomada pelo Consórcio responsável pela Aceleradora. No entanto, o valor total do orçamento do projeto, já aprovado, não pode ser aumentado por esse motivo. Cada pedido de contratação será analisado individualmente, garantindo que não há um aumento nos custos elegíveis e, acima de tudo, que não se incorre em duplo financiamento.

21. Como um Empresário em Nome Individual (ENI) pode comprovar que tem contabilidade organizada e que reúne as restantes condições de acesso ao apoio?

Para um Empresário em Nome Individual (ENI) comprovar que dispõe de contabilidade organizada, deve apresentar uma declaração emitida por um Contabilista Certificado. Esta declaração atesta que a sua contabilidade é organizada nos termos da legislação aplicável.

Adicionalmente, a Aceleradora verificará a situação fiscal integrada do ENI através da plataforma da Autoridade Tributária e de outras declarações necessárias: declarações de não-dívida, de empresa única/autónoma e certificado da certificação PME, de forma a garantir que todas as condições de acesso são cumpridas.

22. As Cooperativas são enquadráveis enquanto entidades beneficiárias no âmbito das Aceleradoras do Comércio Digital?

As cooperativas não são elegíveis enquanto beneficiárias no âmbito das Aceleradoras do Comércio Digital.

Embora as cooperativas possam desenvolver atividades contempladas no [Aviso n.º 04/C16-i02/2022](#), a sua natureza jurídica impede que cumpram um dos requisitos essenciais de elegibilidade: a Certificação PME. Esta certificação, regulamentada pelo [Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro](#), é exclusiva para empresas que se enquadram na definição de PME, o que não se aplica às cooperativas.

DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

23. As Aceleradoras têm de seguir o Código dos Contratos Públicos (CCP) nas suas contratações?

Sim. As Aceleradoras são entidades beneficiárias de fundos públicos, pelo que todas as aquisições de bens e serviços, como por exemplo, a contratação de recursos humanos ou a compra de software, devem ser realizadas de acordo com as regras e procedimentos do CCP.

24. É obrigatória a aplicação do artigo 39.º do CCP nos projetos das Aceleradoras?

Não. O artigo 39.º do CCP, que permite o agrupamento de entidades adjudicantes para uma contratação, é uma faculdade, não uma obrigação. As Aceleradoras podem optar por utilizá-lo para otimizar os processos de contratação, mas as despesas não deixam de ser elegíveis caso decidam não o fazer. A decisão deve ser tomada com base nas necessidades específicas do projeto e, se aplicável, no que estiver definido no contrato do Consórcio.

25. Os materiais físicos de divulgação (flyers, cartazes) são considerados despesas elegíveis?

Sim, mas com condições. As despesas de comunicação e sensibilização, incluindo a aquisição de materiais físicos, são elegíveis. No entanto, devem ser proporcionais, razoáveis e estar diretamente relacionadas com o objetivo de divulgar o projeto ou a iniciativa. É fundamental que a contratação destes bens comprove, de forma inequívoca, que foram adquiridos exclusivamente para esta medida.

DO FUNCIONAMENTO DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE TRANSIÇÃO DIGITAL (CSTD)

26. Como preencher os campos obrigatórios do CSTD que não vêm pré-preenchidos pela Ferramenta de Diagnóstico de Maturidade Digital?

- CAE principal: CAE principal ou CAE secundário com expressão na faturação da empresa;
- Natureza Jurídica: Empresário em nome individual; Sociedade unipessoal por quotas; Sociedade Por Quotas, ou outra;
- Tipo de Entidade: Empresário em Nome Individual ou Sociedades Comerciais;
- SNC – Sistema de Normalização Contabilística: esta opção não deve ser selecionada, se a entidade for ENI sem contabilidade organizada. Todas as restantes situações devem selecionar esta opção;
- Classificação Contabilística: Sistema de Normalização Contabilística (SNC), Normalização Contabilística para Microentidades (NCM) ou Sem contabilidade organizada.

27. Existe a obrigatoriedade de avaliação final da maturidade digital das empresas beneficiárias durante a execução física do projeto?

Conforme consta no [Aviso n.º 04/C16-i02/2022](#), as Aceleradoras são responsáveis pelo acompanhamento contínuo das empresas, visando a progressiva digitalização dos seus modelos de negócio. Este processo inicia-se com a avaliação da maturidade digital de cada entidade.

Da referida avaliação, serão elaboradas recomendações e uma proposta de plano de transição digital. O objetivo é assegurar o acompanhamento subsequente, com foco na criação ou reforço da presença digital e na adaptação do modelo de negócio, garantindo a sua digitalização e o aumento da maturidade digital.

Neste contexto, a avaliação final das empresas deve ser integrada no plano de acompanhamento delineado pela Aceleradora. Assim permitirá aferir com rigor a evolução de cada empresa ao longo do projeto, em conformidade com as necessidades diagnosticadas.

28. Qual a validade dos vouchers?

Os vouchers emitidos são válidos por um período de **90 dias**, após a sua emissão por parte da Aceleradora. As empresas beneficiárias devem mobilizar os mesmos dentro deste prazo. No âmbito do acompanhamento contínuo prestado pelas Aceleradoras, é fundamental que estas entidades garantam uma gestão de proximidade com as empresas, assegurando assim a utilização eficiente e atempada dos vouchers.

29. Como as empresas acreditadas, prestadoras de serviços no âmbito do Catálogo de Serviços de Transição Digital, devem solicitar o reembolso do Pagamento dos vouchers?

O pagamento às Empresas Acreditadas é processado trimestralmente. Para submeter o pedido de pagamento ao IAPMEI, relativo a serviços já prestados e enquadrados no Catálogo de Serviços de Transição Digital, a Empresa deve apresentar os seguintes elementos:

- Fatura com a discriminação dos serviços prestados no período de faturação. A fatura deve incluir: o nome das empresas beneficiárias, a designação dos pacotes de serviços e o ID do(s) voucher(s);
- Documento comprovativo da execução de todos os serviços faturados. Este documento deve identificar os beneficiários pelo NIF e morada, o *token* associado ao voucher e a designação do serviço, que deve coincidir com o que consta no Catálogo;

30. Como se procede ao registo no CSTD de um ENI sem contabilidade organizada?

O registo dos ENI no Catálogo de Serviços de Transição Digital deverá incluir a referência à “*Não existência de contabilidade organizada*”, no campo relativo à “Classificação Contabilística”, bem como a opção de “*Empresário em Nome Individual*”, no campo referente ao “Tipo de Entidade”.

31. Onde se pode consultar qual o saldo (dotação) disponível por região/NUTS III, após a atribuição de vouchers?

O saldo da dotação disponível pode ser consultado na área reservada ao responsável de Consórcio, no separador “Homepage”. O indicador “Dotação de vouchers (€)” permite verificar o valor já utilizado pela Aceleradora, e através de uma opção de segmentação, visualizar essa informação de forma detalhada para cada NUTS III.

32. Como a empresa beneficiária deve selecionar o pacote de serviços que melhor se enquadra no voucher atribuído?

A seleção deve ser feita através do Catálogo de Serviços de Transição Digital, onde a empresa beneficiária acede com as suas próprias credenciais para consultar os pacotes de serviços disponíveis.

A escolha do pacote deve corresponder às necessidades da empresa e ao relatório de diagnóstico de maturidade digital, sendo que, para que possa usufruir do apoio, se torna obrigatório optar por um serviço na área de atividade definida pela Aceleradora.

É possível selecionar um pacote de valor superior ao do voucher, desde que suporte a diferença de valor.

A mudança de fornecedor é permitida, desde que o serviço não tenha sido prestado e exista uma justificação plausível para a alteração. Esta solicitação deve ser feita junto da Aceleradora de Comércio Digital.

33. A Empresa Beneficiária pode rejeitar o voucher atribuído pela Aceleradora?

A empresa beneficiária, caso considere que a categoria do voucher não corresponde à área de serviço que mais se adequa às necessidades da sua empresa, poderá rejeitar o voucher após a atribuição do mesmo pela Aceleradora, mas não após a subscrição dos serviços. A solicitação de novo voucher numa nova área de serviço deverá ser fundamentada junto da Aceleradora.

34. O que é uma “Empresa Única” e uma “Empresa Autónoma”?

O conceito de "**empresa única**" é definido pelo [Regulamento \(UE\) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro](#), relativo aos Auxílios de Minimis, e engloba todas as empresas que mantêm entre si uma das seguintes relações:

- Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa.
- Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa.
- Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato ou de uma cláusula dos estatutos.
- Uma empresa, acionista ou sócia de outra, controla sozinha uma maioria dos direitos de voto, por via de um acordo com outros acionistas ou sócios.

Neste enquadramento, uma "**empresa autónoma**" é aquela que não se enquadra em nenhuma das relações acima descritas, não possuindo qualquer ligação a outras empresas para efeitos do referido regulamento.

Para efeitos de validação do dossier de projeto, as Aceleradoras podem solicitar que a empresa assine uma declaração onde ateste a sua tipologia.

DA AÇÃO DAS EMPRESAS ACREDITADAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSIÇÃO DIGITAL

35. Como são emitidas as faturas dos serviços e como é processado o pagamento?

A fatura é emitida diretamente pela empresa prestadora de serviço, acreditada no âmbito dos [Aviso n.º 13/C16-i02/2023](#) e [Aviso n.º 20/C16-i02/2025](#), e deve ser endereçada à empresa beneficiária do serviço.

O pedido de reembolso dos serviços prestados é submetido pela Empresa Acreditada através da Consola PRR. O pagamento às Empresas Acreditadas é realizado pelo IAPMEI com uma periodicidade trimestral. Este pedido deve dizer respeito exclusivamente a serviços já prestados e enquadrados no Catálogo de Serviços de Transição Digital.

36. As faturas a emitir a empresas com regime de isenção de IVA seguem algum procedimento especial?

Não. A faturação de serviços prestados no âmbito do Catálogo de Serviços de Transição Digital a empresas beneficiárias com isenção de IVA é realizada de forma idêntica a qualquer outra transação de serviços no mercado.

37. Como funciona o processo entre as empresas beneficiárias e as empresas acreditadas após a atribuição do voucher?

A atribuição e utilização dos vouchers seguem um circuito bem definido, garantindo a sua correta aplicação:

- A Aceleradora de Comércio Digital realiza um diagnóstico à empresa beneficiária, através de uma ferramenta externa ao Catálogo de Serviços de Transição Digital;
- Com base no Relatório do Diagnóstico de Maturidade Digital, a Aceleradora define o valor e a área de serviço do voucher a atribuir;
- A empresa beneficiária obtém o voucher com indicação da área de serviço e o valor máximo da comparticipação;
- A empresa beneficiária solicita a prestação do serviço ao fornecedor que bem determinar via catálogo de serviços de transição digital, subscrevendo o serviço;
- A empresa acreditada, recebe um pedido através de notificação e pode consultar a informação referente à beneficiária (Informação empresarial e responsável para contacto) bem como a tipologia e o valor do serviço no Catálogo de Serviços de Transição Digital;
- A empresa acreditada aceita ou recusa a prestação de serviço. Em caso de recusa, deve indicar o motivo;

- Após a aceitação, a empresa acreditada presta o serviço nas condições e no prazo previsto em candidatura e expresso no catálogo;
- A empresa acreditada emite a fatura, em nome da empresa beneficiária do serviço, descrevendo nesta: a designação dos pacotes de serviços, o número do voucher e a medida PRR – Aceleradoras de Comércio Digital;
- A empresa beneficiária liquida apenas o correspondente ao valor do IVA;
- A empresa acreditada coloca no Catálogo as evidências da prestação desse serviço, a determinar pela empresa acreditada (por ex. comprovativo de subscrição do software, link para o site criado, ou outra);
- A empresa beneficiária, depois de ter recebido o serviço, declara no Catálogo que o serviço foi prestado de acordo com o previsto, e de acordo com as evidências carregadas pela empresa acreditada e insere no Catálogo o comprovativo da liquidação do IVA;
- A empresa acreditada declara, no Catálogo, que as evidências estão corretamente inseridas e a conclusão da subscrição.
- A empresa acreditada, a cada trimestre, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro (referente ao trimestre anterior) solicita via Consola PRR, o reembolso do valor dos vouchers prestados no trimestre anterior.

38. Qual o procedimento sugerido para a contabilização do processo de atribuição de Voucher(s)?

a) Reconhecimento inicial do subsídio (quando houver segurança razoável na atribuição do mesmo, entenda-se, aquando da emissão da fatura por parte da empresa acreditada):

- **Débito:** 278x – Outros devedores e credores – IAPMEI
- **Crédito:** 282x – Rendimentos a reconhecer – Subsídios à exploração

b) Reconhecimento como rendimento do período:

- **Débito:** 282x – Rendimentos a reconhecer
- **Crédito:** 75 – Subsídios à exploração

c) Reconhecimento do gasto (ex. serviços externos):

- **Débito:** 62x – Fornecimentos e serviços externos
- **Débito:** 2432 – IVA dedutível
- **Crédito:** 221 – Fornecedores c/c

d) Pagamento do IVA ao fornecedor:

- **Débito:** 221 – Fornecedores c/c
- **Crédito:** 12 – Depósitos à ordem

e) Liquidação da dívida (valor base)

- **Débito:** 221 – Fornecedores c/c

- **Crédito:** 278x – Outros devedores e credores – IAPMEI

Sugere-se que os momentos d) e e) ocorram em simultâneo.

39. Existe um limite temporal para a aceitação de uma subscrição por parte das empresas Acreditadas ao abrigo dos [Aviso n.º 13/C16-i02/2023](#) e [Aviso n.º 20/C16-i02/2025](#)?

Sim. Após a receção de um pedido de subscrição, a empresa acreditada, enquanto fornecedora de Serviços para a disponibilização no Catálogo de Serviços de Transição Digital, dispõe de 10 (dez) dias úteis para aceitar a prestação desse serviço, sendo que, ultrapassado este prazo, o voucher passará a Rejeitado.

40. É possível ter colaboradores afetos a part-time nas Aceleradoras de Comércio Digital, no âmbito do [Aviso 04/C16-i02/2022](#)?

Atendendo a que o Aviso é omissivo no que respeita à questão, considera-se que compete às Aceleradoras a decisão, de acordo com os objetivos e metas a atingir, no âmbito da medida.

Informações complementares

Para informações e esclarecimentos adicionais poderá contactar:

- **DGAE**
Endereço eletrónico: prp@dgae.gov.pt ou cstd@dgae.gov.pt
Telefone: 217 919 100
- **IAPMEI**
Endereço eletrónico: programasefinanciamento@iapmei.pt
Telefone: 808 201 201 ou 213 836 237